



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA  
CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**ORIENTAÇÃO Nº XX – CAOP – EDUCAÇÃO**

**EMENTA:** Avaliação e recuperação da aprendizagem

**O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**, com fulcro no art. 33, II, da Lei nº 8.625/1993, no art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), encaminha a presente orientação, sem caráter vinculativo, ante a necessidade de se permear um debate e estabelecer uma diretriz geral aos órgãos de execução.

Suspensas desde março de 2020 por conta da pandemia da COVID-19, as aulas presenciais das redes públicas de ensino permaneceram em regime remoto na maioria dos municípios pernambucanos, o que causou maiores desafios e complicações referentes ao aprendizado com graves consequências. Dessa forma, do mesmo modo que a adequação sanitária dos equipamentos escolares e a busca ativa escolar, são imprescindíveis nesse momento de volta às aulas presenciais, a avaliação diagnóstica e a recuperação da aprendizagem são indispensáveis a garantia do princípio constitucional do padrão de qualidade da educação.

Acompanhamos o quanto a atuação, das Promotorias de Justiça de Pernambuco, foi determinante durante o período de suspensão das atividades presenciais e se mostra, do mesmo modo, diante do cenário de exclusão da aprendizagem que pode se suceder desse momento. O desafio está em saber se os estudantes das redes de ensino obtiveram efetivamente o aprendizado necessário durante o período de atividades não presenciais.

Desse modo, o presente documento abre um debate e direciona sobre a importância de ações que garanta o progresso da aprendizagem dos estudantes no contexto da retomada das atividades presenciais, com o objetivo de identificar níveis de aprendizagem e as estratégias a serem adotadas pela gestão pública, a fim de viabilizar o plano de reensino e reforço escolar que será implementado.

O processo de ensino/aprendizagem no retorno das atividades escolares presenciais não possui caráter precário/temporário, pelo contrário, devem perdurar até que haja o cumprimento eficiente das metas traçadas com a avaliação diagnóstica para efetiva e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA  
CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

consequente recuperação de aprendizagem, de forma concreta, atendendo às necessidades educacionais, e não apenas vislumbrando o preenchimento formal do currículo escolar.

Sob este aspecto, inspirado pela Proposta de Enunciado sobre o tema “Avaliação Diagnóstica, Busca Ativa e Recuperação de Aprendizagem no Contexto Pandêmico do Retorno das Atividades Escolares Presenciais”, elaborado pela Comissão Permanente de Educação – GNDH-CNPG, o presente documento direciona sobre a importância de ações que garanta o progresso da aprendizagem dos estudantes no contexto da retomada das atividades presenciais, com o objetivo de identificar níveis de aprendizagem e as estratégias a serem adotadas pela gestão pública, a fim de viabilizar o plano de reensino e reforço escolar que será implementado.

A ação de avaliar é instrumento necessário e indispensável no âmbito escolar (LDB, art. 13, incisos III e IV), relacionando-se ao aperfeiçoamento da prática de ensino e aprendizagem e, por assim, ser, é instrumento já reconhecido no processo de ensino e aprendizagem que se mostra imperativo para a superação da crise educacional decorrente da suspensão das atividades escolares presenciais.

Para a superação das consequências negativas do cenário atual não basta apenas a criação de novas estratégias, como a relativização dos dias letivos e a aceitação dos modelos híbridos. A avaliação educacional é instrumento com importantes contribuições pedagógicas que permite rever, planejar e redirecionar intervenções e metas voltadas à melhoria da qualidade nos processos de ensino e aprendizagem, e na elaboração e organização de currículos.

São várias as abordagens relacionadas à avaliação educacional, para além, simplesmente, da aferição do rendimento escolar. Evidencia-se, ao menos sob nosso enfoque de trabalho, que uma das funções mais significativas da avaliação é a pedagógica, que visa a identificação de necessidades dos estudantes, a averiguação da aprendizagem e a melhoria (regulação) do processo de ensino e de aprendizagem.

Duas são as espécies de avaliação principais para a temática sob análise: a diagnóstica e a formativa. A diferenciação se dá por diversos aspectos, mas o momento e finalidade são os principais: A avaliação diagnóstica é compreendida por ser aquela geralmente realizada no começo de um processo de aprendizagem e tem por finalidade a identificação dos conhecimentos prévios dos alunos, bem como das suas competências e habilidades, adequando-o a um nível de aprendizagem. Tem uma característica, ao menos *a priori*, preventiva e de base inicial de etapas ensino/aprendizagem.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA  
CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

A avaliação formativa, por sua vez, consiste naquela realizada ao longo do processo de ensino/aprendizagem sendo feita de forma contínua, onde há a coleta de dados que fundamentam a reelaboração, reorientação e intervenções imediatas nas práticas educativas. Caracteriza-se pela rapidez ao gerar esses dados que fornecem subsídios para prováveis tomadas de decisões, a fim de solucionar as problemáticas e dificuldades encontradas durante o percurso educativo.

A constatação da substancial deficiência/perda de aprendizagem durante o longo período de oferta exclusiva de atividades escolares remotas fez com que os órgãos de influência nos sistemas de ensino se socorressem, *ab ovo*, à avaliação diagnóstica (Parecer CNE/CP Nº: 19/2020, Resolução CNE nº 02/2020 e Parecer CNE/CP 06/2021). A retomada das atividades escolares presenciais se apresenta, de fato, como um recomeço a reclamar novas e pujantes estratégias de recuperação. Onde, certamente, a avaliação formativa não é descartada, pelo contrário, continua a ser uma realidade do processo de ensino, inclusive de suporte para os resultados traçados na avaliação diagnóstica. A avaliação formativa, nesse passo, é instrumento e consequência da avaliação diagnóstica, que, por sua vez, são etapas necessárias para efetivação da recuperação de aprendizagem.

O acesso à escola com aprendizagem, assim como ações e estratégias, encontra fundamento legal na Lei 9.394/96, LDB (art. 3º, VI e IX, X e XIII; art. 4º, IV e V; art. 5, § 5º; art. 12, I, III e V; art. 13, III, IV e V; art. 23; art. 24; art. 32; art. 34, §2º; 35, § 8º) e na Lei 13.005/2014PNE): art. 2º, I, II e IV; metas 2 e 3, estratégias 2.3, 2.4 e 2.9, 3.5, 3.8 e 3.13; 4.8 e 4.9; Meta 5 (alfabetização até o 3º ano); Meta 6 (ampliação do tempo integral); Meta 7 (melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem), estratégia 7.5; Meta 7, estratégia 7.20 (universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet), 8.1 (correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial) e 8.2. Meta 19.

Como vimos, é necessário que os alunos tenham garantido o direito a avaliação diagnóstica e formativa, pois são os meios de saber o que o aluno aprendeu e quais lacunas existem em sua aprendizagem, o que possibilitará um planejamento para a recuperação da aprendizagem. Entretanto, para que todos tenham pleno desenvolvimento é preciso que o trabalho seja realizado considerando cada estudante, garantindo assim que nenhum aluno seja prejudicado.

Por fim, na certeza da autonomia dos sistemas de ensinos para que seja efetivado um planejamento pedagógico, à luz das diretrizes do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação, destacamos a importância dos planejamentos para recuperação da aprendizagem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA  
CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

presentes nas orientações dos órgãos normativos. Assim, a liberdade dos sistemas compreende não a escolha entre efetivação ou não, mas sim a forma e criação de fluxos e protocolos próprios de avaliação tendo em vista as peculiaridades do seu contexto.

É a orientação do CAOP/Educação que traduz o posicionamento técnico jurídico sobre o tema. Como aporte para a atuação ministerial trazemos, no Anexo 1, sugestão de atuação apresentada pela Comissão Permanente de Educação – GNDH-CNPG.

Recife, 27 de setembro de 2021.

---

**SÉRGIO GADELHA SOUTO  
COORDENADOR CAOP – EDUCAÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA  
CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**ANEXO 1 – SUGESTÃO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Instauração de Procedimento Administrativo Permanente, para:

1) o acompanhamento e fiscalização da avaliação diagnóstica e, especialmente, do planejamento de execução de ações de recuperação e consolidação de aprendizagem nas escolas do sistema estadual de ensino e nas escolas do sistema municipal de ensino, para garantir o direito à educação, enquanto acesso, permanência e aprendizagem e a efetiva recuperação do aprendizado;

2) fortalecimento da atuação dos Conselhos de Educação, para normatização da busca ativa, da avaliação diagnóstica e, especialmente, das estratégias para desenvolvimento da aprendizagem e da recuperação dos prejuízos do período pandêmico; e para fiscalização da implementação das normas pedagógicas pelos sistemas de ensino e escolas, inclusive quanto à disponibilização de recursos humanos e materiais para sua efetivação, bem como da formação dos professores para atender essa demanda.

O Ministério Público, sempre que possível, deverá priorizar a atuação extrajudicial, podendo avaliar a realização de reuniões, rodas de conversas e audiências públicas, bem como técnicas extrajudiciais de autocomposição. Os encaminhamentos poderão ser formalizados em Recomendação, Termos de Cooperação ou Termos de Ajustamento de Conduta, estes se existente demanda da comunidade escolar que enseje obrigação de fazer ou não fazer, a ser cumpridas em prazo posterior. E, se necessário, acionar o Poder Judiciário, em ação civil pública.